

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO – PROJETO JOÃO DE BARRO
Rua Silva Jardim nº 956 – Jd. Pacaembu – Vargem Grande do Sul – Estado de São Paulo
Telefone: (19) 36411713 – Email: ddombosco@yahoo.com.br
CNPJ: 50.045.970/0001-81

Declaração de Utilidade Pública Umnicipal – Lei 1.048, de 06/12/1978.
Declaração de Utilidade Pública Estadual – Lei 12.657, de 11/07/2007.



CÓPIA FIEL DA ATA DA REUNIÃO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE, PELOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVAS E DEMAIS ASSOCIADOS, LAVRADA ÀS FLS. 10 DO LIVRO Nº 01 DE ATAS.

Aos sete (7) dias do mês de agosto do ano 2013, às 19:05 horas, na sede da Associação Beneficente "Dom Bosco", os membros da Diretoria abaixo assinados, reuniram-se para deliberar sobre a convocação com a finalidade de proceder a alteração do "estatuto social" da Entidade, de conformidade com o artigo 25, inciso IV, do Estatuto da Associação Beneficente Dom Bosco – Projeto João de Barro. A presidente informou aos presentes a "Casa Dom Bosco", não mais abrigaria o Projeto Colibri, passando desta data em diante a responsabilidade pelo projeto colibri a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Assistência Social. Comunicou aos presentes que o Sr. Prefeito já havia retirada nesta semana os móveis, utensílios e equipamento destinados ao projeto colibri, levando-os para a nova sede do projeto, ficando-os sob a custódia do Erário Público. Após essa explanação explicou os presentes da necessidade da alteração estatutária. Ato contínuo, solicitou ao 1º Secretário para fazer a leitura do estatuto, já com as alterações necessárias, a qual a denominação passaria desta data em diante a ser "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO", com a exclusão do "Projeto Colibri". Os presentes aprovaram por unanimidade a alteração, que será levado ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, para a devida averbação. Nada mais havendo tratar, a presidente agradeceu a todos. Eu, José Acácio Mesquita, lavrei e li a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

(ass) Ana Lúcia Mesquita Costa – Presidente Ademar Sartini – Vice – Presidente; José Acácio Mesquita 1º Secretário; Maria Helena Garcez Buozi – 2ª secretária; Tarcísio Belebani Pereira – 1º Tesoureiro; Mário Lodi Junior – 2º Tesoureiro; José Eduardo Buozi – Conselho Fiscal; Roberto Arbex Junior – Conselho Fiscal; Cleide Aparecida Luiz Sartini – Conselho Deliber.; Juliana Strazza de Paula Lodi – Conselho Deliber.; Isabel Cristina Falconi Vicente – Conselho Deliber.; Paulo Roberto Noguez – Conselho Deliber.

VARGEM GRANDE DO SUL, 16 DE AGOSTO DE 2013.

ANA LÚCIA MESQUITA COSTA – Presidente
JOSÉ ACÁCIO MESQUITA – 1º Secretário

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO
MANTENEDORA DA CASA "DOM BOSCO"**



Estatuto Social

CAPITULO I

Da denominação, dos fins e sede

Artigo 1 - A "Casa do Menor Dom Bosco" fundada em 02 de maio de 1.978, por tempo indeterminado, reconhecida como de utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1.048, de seis (6) de dezembro de 1.978 e de utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 12.657, de onze (11) de julho de 2.007; é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 50.045.970/000-81, com foro na cidade de Vargem Grande do Sul (SP), sede na Rua Silva Jardim, n.º 953, centro e sub-sede na Rua Saldanha Marinho, n.º 53, centro, CEP: 13880-000, com a denominação social de: "Associação Beneficente Dom Bosco," têm seu estatuto aprovado de acordo com as condições a seguir:

Artigo 2 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 3 - A Associação prestará serviços gratuitos e permanentes e no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo político ou religioso ou outras formas de distinção.

Artigo 4 - A Associação Beneficente, denominada "CASA DOM BOSCO" tem por objeto o amparo, proteção, educação, desenvolvimento e assistência direcionados às crianças e adolescentes, nos termos da Lei 8.069, de 13/7/1990 (ECA) e Lei 8.742, de 07/12/1993 (LOAS), por meio de:

I – Abrigo de crianças e adolescentes de zero a dezessete anos e onze meses, enquanto aguardam futura adoção e integração à nova família substituta ou estiverem com seus direitos ameaçados ou violados, oferecendo alimentação, acompanhamento médico, psicossocial e encaminhamento escolar;

II – Promoção de atividades recreativas e culturais;

III – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV – Acompanhamento psicossocial das famílias de crianças e adolescentes envolvidas no programa;

V – Auxiliar na execução de medidas aplicadas, nos termos da Lei; participando e auxiliando, inclusive, em audiências concentradas, quer relativas à reintegração familiar ou colocação em família substituta (o que for melhor as partes envolvidas e de acordo com o decido judicialmente), o que poderá se ocorrer em outros locais distintos de sua sede.

Artigo 5 - A Associação Beneficente poderá se organizar em unidade de prestação de serviços, quantas forem necessárias, inclusive, mediante formação de cooperativas de trabalho, com reversão de renda para os cooperados.

CAPITULO II

Das fontes de recursos

Artigo 6 - Constituir-se-ão fontes de recursos da Associação Beneficente para a consecução do que dispõem o artigo 4:

I – Realizações de atividades públicas, internas e externas planejadas estabelecidas pela diretoria;

II – Doações, legados, heranças, subsídios, subvenções e quaisquer outros auxílios que lhe foram concebidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como dos rendimentos produzidos por esses bens;

III – Receitas provenientes de eventuais serviços prestados, de patrimônio, de realização de bazares, sorteios e/ou de alienação de algum produto produzido ou não pela Associação;



§ 1º - A realização de eventuais serviços previstos no inciso anterior se revestirão estritamente como atividades meio.

§ 2º - Eventuais operações com circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços vincular-se-ão, única e exclusivamente, com as finalidades essenciais da Associação.

Artigo 7 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, subvenções, doações recebidas, outros recursos e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - Os recursos advindos do poder público serão aplicados dentro do município.

Artigo 8 - A Associação poderá firmar convênios, contratos, parcerias, promover intercâmbios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para a consecução de seus trabalhos e cumprimento das finalidades sociais.

Artigo 9 - Com a finalidade de manter sua total e absoluta independência, a Associação Beneficente não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer pessoa jurídica com finalidade lucrativas, políticas ou promocionais.

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 10 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos de idade, capazes civilmente e de reconhecida idoneidade moral e qualquer cidadão que compartilhe de seus objetos e princípios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Contribuintes:** os que, espontaneamente, contribuírem com quantia financeira periódica, por valor fixado pela assembléia geral e os que prestarem serviços como voluntários;

II - **Beneméritos:** Os que prestarem serviços relevantes e/ou contribuírem de forma inequívoca em prol das finalidades da Associação;



III – **Benfeitores:** Os que efetivarem donativos significativos em prol das finalidades da Associação.

Parágrafo único – O enquadramento na categoria dos incisos II e III será decidido pela diretoria executiva, em reunião designada e mediante lavratura de ata respectiva.

Artigo 11 - a admissão do associado na Associação será mediante preenchimento de proposta pelo interessado, a qual somente se efetivará depois de aprovada pela diretoria.

Parágrafo único – A admissão será formalizada em fichas ou documentos equivalentes, de acordo com a categoria enquadrada.

Artigo 12 - A demissão e/ou exclusão de membro associado será comunicada ao interessado, a qualquer tempo, na forma escrita.

Parágrafo único – nenhum direito advirá ao membro associado, ao solicitar demissão ou ser excluído do quadro de associados.

Artigo 13 - O associado que deixar de observar seus deveres, poderá ser advertido, suspenso ou excluído do quadro social por deliberação da diretoria.

Parágrafo único – Em caso de aplicação de qualquer das penalidades do caput o associação poderá formular pedido de reconsideração à diretora e, em última instância, interpor recursos à assembléia geral no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da notificação respectiva, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 14 - São direitos dos associados:

I – Participar das atividades e reuniões culturais e sociais da Associação;

II – Frequentar a sede e sub-sede;

III – Votar e ser votado para membro dos cargos da diretoria e do conselho fiscal;

IV – Requerer prestação de contas e convocação dos órgãos deliberativos por solicitação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo único – Para ser votado, o associado deverá ter sido admitido há, pelo menos, um (1) ano na Associação e estar quites com suas obrigações.

Artigo 15 - São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir as disposições contidas neste estatuto, no regimento interno, regulamentos, normas e decisões eventualmente tomadas e editadas pelos órgãos deliberativos;

II – Zelar pelo bom conceito da Associação e prestigiá-la por todos os meios e formas;

III – Comparecer às reuniões e assembleias sempre que convocado;

IV – Comunicar, por escrito, à diretoria, suas alterações de domicílio/cadastro.

Artigo 16 - Nenhum membro associado da Associação responderá, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações, encargos e/ou comp. omissos contraídos pela entidade, salvo, o previsto em Lei, àqueles ocupantes de cargo ou função de direção.

CAPITULO IV

Da administração

Artigo 17 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretor Honorário;

III – Diretoria Executiva;

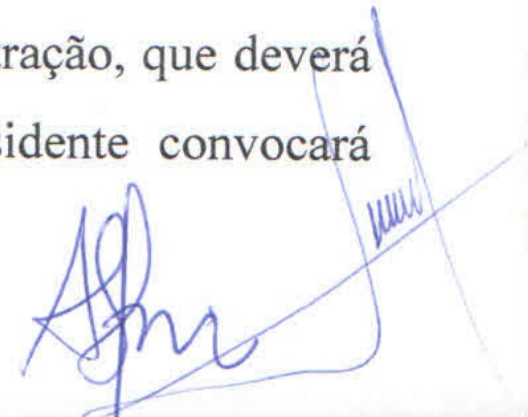
IV – Conselho fiscal.

Parágrafo único - Não haverá, sob nenhuma hipótese, acumulação de cargos entre os membros da diretoria com os do conselho fiscal;

Artigo 18 - O mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal será sempre coincidente e por um período de dois (2) anos, podendo haver reeleição consecutiva por mais um mandato.

§ 1º - A eleição realizar-se-á em assembleia geral, pelos menos, trinta (30) dias antes do término do mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal em exercício;

§ 2º - Em caso de renúncia de algum membro da administração, que deverá sempre ser comunicada pelo interessado, por escrito, o Presidente convocará assembleia geral extraordinária para eleição do(s) substituto(s).





§ 3º - Em caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 19 - A assembleia geral é órgão soberano da vontade social e será constituída por todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, observado o parágrafo único do artigo 14.

Artigo 20 - A convocação da assembleia geral far-se-á por edital afixado na sede da Associação e publicado em jornal de circulação local, por carta circular aos associados ou por outros meios que assegurem a publicidade do ato, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo único - Do edital constará dia, local, horário e assuntos a serem discutidos na assembleia.

Artigo 21 - A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, após trinta (30) minutos da primeira, com qualquer número, e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º - As deliberações poderão ser tomadas por voto nominal, se assim decidirem os membros presentes;

§ 2º - Da realização da assembleia será lavrada a respectiva ata.

Artigo 22 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no início de cada exercício, sempre mediante lavratura da competente ata escrita para:

I - Appreciar e aprovar o relatório de atividades do exercício findo e o plano de trabalho para o seguinte, tomando conhecimento dos recursos e impor as destinações de que tratam o presente estatuto;

II - Appreciar e aprovar o balanço patrimonial com os demais demonstrativos contábeis e notas explicativas;

III – Appreciar e aprovar o parecer e relatório de auditoria independente, quando houver;

IV – Eleger e empossar, bienalmente, os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

V – Tratar de quaisquer outros assuntos relevantes para a Entidade.

Artigo 23 - A assembléia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria, por seu Presidente ou maioria de seus membros;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 24 - Compete a assembléia geral, sempre mediante lavratura da respectiva ata escrita:

I – Eleger e empossar o Diretor Honorário, os membros da diretoria e do conselho fiscal;

II – Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal, observado o artigo 25;

III – Appreciar e aprovar o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e prestação de contas da Associação;

IV – Alterar ou reformar o estatuto social e o regimento interno, observado o artigo 25;

V – Decidir sobre a dissolução da Associação e nomeação de um liquidante, observado o artigo 25;

VI – Decidir sobre a conveniência de atos que impliquem em investimentos, aquisição, compra, locação, alienação, gravação, hipoteca, transferência ou cessão de bens móveis e imóveis da Associação, observado o artigo 26 bem como o caput do artigo 26 e seu inciso II;

VII – Aprovar o relatório de atividades do exercício findo e o plano de trabalho para o seguinte;

VIII – Decidir, em sede de última instância, sobre a aplicação de penalidades ao associado;

IX – Decidir sobre casos omissos, duvidosos ou outros assuntos relevantes conforme dispõe o artigo 47.

Artigo 25 - As deliberações em assembléia geral para a aprovação dos incisos II, IV, V e VI, do artigo anterior, serão tomadas por, no mínimo, voto favorável de dois terços (2/3/) dos associados presentes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 26 - A diretoria, órgão executor e de administração da Associação, eleita para um mandato de dois (2) anos, será formada por:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor 1º Secretário;
- IV - Diretor 2º Secretário;
- V – Diretor 1º Tesoureiro;
- VI – Diretor 2º Tesoureiro.

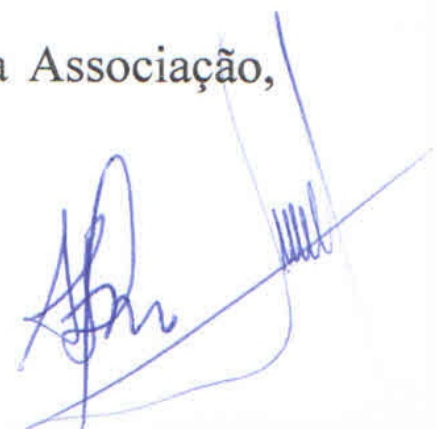
Artigo 27 - As reuniões da diretoria serão realizadas sempre que necessário convocadas por seu Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único – A cada reunião lavrar-se-à a respectiva ata em livro próprio.

Artigo 28 - A diretoria poderá criar, para o bom desempenho de suas atividades, coordenadorias, departamento e/ou assessorias quantos forem necessários, atendendo sempre à exigências de crescimento da Associação.

Artigo 29 - Compete a diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações tomadas em assembléia;
- II – Promover a realização das finalidades a que se destina a Associação, observado o que dispõe o caput do artigo 26 e seus incisos;
- III – Elaborar o regimento interno;





- IV – Elaborar o relatório de atividades do exercício findo,
- V – Elaborar o plano de trabalho com o orçamento anual para o exercício seguinte;
- VI – Manter a escrituração das contas e organizar o balanço mensal e anual;
- VII – Preparar e organizar os documentos a serem apresentados para aprovação da assembléia geral ordinária, nos termos do artigo 22;
- VIII – Exercer a administração do patrimônio e de pessoal;
- IX – Decidir sobre casos omissos, duvidosos ou outros assuntos relevantes nos termos do artigo 50.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – Convocar e presidir as reuniões de diretoria e da assembléia geral;
- III – Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, abrir, movimentar e encerrar conta bancária, bem como contrair empréstimos;
- IV – Adquirir bens móveis e imóveis, aceitar doações com ou sem encargos, observado o que dispõe o caput do artigo 26 e seu inciso II;
- V – Celebrar contratos e/ou convênios de interesse da Associação;
- VI – Alienar os bens patrimoniais da associação depois da aprovação da assembléia geral, observado o quorum do artigo 25 e o que dispõe o caput do artigo 26 e seu inciso II;
- VII – Assinar juntamente com o Diretor Secretário, as atas de reunião da diretoria e da assembléia geral;
- VIII – Contratar e demitir funcionários;
- IX – Autorizar pagamentos de despesas da Associação;
- X – Delegar atribuições de sua competência;
- XI – Superintender todo o movimento da Associação, coordenando o trabalho dos demais diretores.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Supervisionar a escrituração contábil.



Artigo 32 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I – Organizar, dirigir o expediente e os arquivos da Associação;
- II – Secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral, redigindo as respectivas atas;
- III – Receber e expedir correspondências;
- IV – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, prestando esclarecimentos aos órgãos públicos sempre que necessário;
- V – Resolver ad referendum da diretoria todos os casos de interesse da Associação que exijam pronta solução.

Artigo 33 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I – Coordenar, organização e dirigir os serviços contábeis financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II – Arrecadar, controlar e contabilizar toda e qualquer entrada de renda na Associação, bem como sua saída;
- III – Efetuar pagamento de despesas autorizado pelo Diretor Presidente;
- IV – Movimentar contas bancárias, assinando os cheques e demais documentos financeiros juntamente com o Diretor Presidente;
- V – Apresentar o balancete mensal à Diretoria e ao conselho fiscal, acompanhado de comprovante de saldo de caixa;
- VI – Apresentar o balanço patrimonial anual e demais demonstrativos contábeis para parecer do conselho fiscal e aprovação da assembléia geral ordinária;
- VII – Supervisionar a escrituração contábil e ter sob sua guarda os livros para este fim;
- VIII – Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou em títulos pertencentes à Associação.

Artigo 34 - Compete aos Diretores 2º Secretário e 2º Tesoureiro:

- I – Substituir os Diretores 1º Secretário e 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da diretoria, eleito pela assembléia geral para um mandato de dois (2) anos, será compor por quatro (4) membros titulares.

Artigo 36 - Compete ao conselho fiscal:

I – Examinar e emitir parecer sobre os livros contábeis e demais documentos relativos à escritura fiscal;

II – Examinar e emitir parecer sobre o balancete mensal, balanço anual e demais demonstrações contábeis;

III – Examinar e emitir o parecer sobre o balancete mensal, balanço anual e demais demonstrações contábeis;

III – Examinar o parecer e relatório de auditoria independente, se houver;

IV – Fiscalizar a execução do orçamento da Associação;

V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais da Associação;

VI – Verificar, quando achar necessário, o estado do caixa e os valores em depósito;

VII – Expor à diretoria e à assembléia geral quaisquer irregularidades ou erros que, porventura, sejam encontrados na Associação e sugerir as medidas necessárias ao saneamento.

Artigo 37 - O Conselho fiscal reuniu-se à com freqüência necessária para dar cumprimento ai disposta nos artigos anteriores, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – A cada reunião será lavrada a respectiva ata.

Capitulo V

Do Patrimônio

Artigo 38 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública, ações, contribuições, doações, legados, heranças, inclusive pelos bens remanescentes que lhes forem destinados em razão da dissolução de entidade congênere, auxílios oficiais ou convênios de qualquer tipo.

Parágrafo Único – compete ai Diretor de Patrimônio registrar e manter em ordem os livros, registros e demonstrações referentes aos bens da Entidade.

Artigo 39 - A associação manterá toda a escritura completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo único – O balanço patrimonial, demais demonstrações contábeis e notas explicativas, serão elaboradas em consonância com as normas legais e as emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para as entidades do terceiro setor.

Artigo 40 - A Associação realizará, anualmente, publicidade do balanço patrimonial, das doações e de recursos advindos do poder público.

Parágrafo único – A certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativa de débitos relativos aos tributos administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS estarão sempre a disposição, para exame de qualquer interessado.

Artigo 41 - A Associação não distribuirá, sob nenhuma forma, a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores, associados, doadores, diretores ou empregados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 42º - Os saldos de caixa apurados ao final de cada exercício não poderá ser aplicados em operações ou aplicações de risco.



Artigo 43 - O período de início e de encerramento do exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 44 - A Associação não constituirá, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoa jurídica sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo VI **Da Dissolução**

Artigo 45 - A Associação será dissolvida por decisão da assembleia geral, conforme o quorum exigido pelo artigo 25, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

§ 1º - O eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução será destinado à entidade congênere, revestida de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e, em sua falta, à entidade pública, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Vargem Grande do Sul.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação, ou, ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua e será designado, por deliberação dos associados em assembleia geral, um liquidante.

§ 3º - Os membros associados, em caso de dissolução da Associação, não terão direito a perceber em restituição, qualquer contribuição prestada ao patrimônio da mesma.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Artigo 46 - A Associação não remunerará, por qualquer forma ou título, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 47- A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Artigo 48º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral, conforme quorum previsto no artigo 25.

Parágrafo único – A Associação poderá adotar um Regimento interno, que disciplinará o seu funcionamento e também poderá ser reformado total ou parcialmente, observado o quorum previsto no artigo 25.

Artigo 49º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes os atos relativos à Associação, praticados por qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais com fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 50º - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes, e na falta destas, caberá à Diretoria decidir *ad referendum* da assembleia geral.

Artigo 51º - Este estatuto, reformado em conformidade com o Código Civil, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes na assembleia geral realizada em 07 de agosto de 2013 e será registrado no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Vargem Grande do Sul (SP), a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande do Sul (SP), 07 de agosto de 2013.

(ass) Ana Lúcia Mesquita Costa – Presidente Ademar Sartini – Vice – Presidente;
José Acácio Mesquita 1º Secretário; Maria Helena Garcez Buozi – 2ª secretária; Tarcísio Belebony Pereira – 1º Tesoureiro; Mário Lodi Junior – 2º Tesoureiro; José Eduardo Buozi – Conselho Fiscal; Roberto Arbex Junior – Conselho Fiscal; Cleide Aparecida Luiz Sartini

- Conselho Deliber.; Juliana Strazza de Paula Lodi - Conselho Deliber.; Isabel Cristina Falconi Vicente - Conselho Deliber.; Paulo Roberto Nogue - Conselho Deliber. Dr. Cristhian Robinson Teixeira - MM. Juiz de Direito - Diretor Honorário e Dr. Leonardo Mezikas - Promotor Público - Diretor Honorário.

VARGEM GRANDE DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2013.

ANA LÚCIA MESQUITA COSTA - Presidente
JOSÉ ACÁCIO MESQUITA - 1º Secretário

TABELIAO DE NOTAS

Handwritten signature: Ana Lucia Mesquita Costa
Handwritten signature: Jose Acacio Mesquita

Ant.º C. do Patr.º Rodrigues
OAB / SP 30322
CPF 533 081 826

TABELIAO DE NOTAS



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
ORLANDO BENITO TEIXEIRA - Tabelião | Rua do Comércio, 584 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel.: (19) 3641-3930

Reconheço por semelhança 3 firma(s) supra de: ANA LUCIA MESQUITA COSTA(4019), JOSE ACACIO MESQUITA(1200), ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO RODRIGUES(2604). Dou fé. Vargem Grande do Sul - SP, 21/08/2013.

Assinatura: MARIA DO CARMO RIBEIRO TERRIBILE-ESCREVENTE
1224AA057618
1224AA057616
1224AA057617

Total: R\$12,75

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
VALIDO SOMENTE COM O VALOR DO DOCUMENTO

MARIA DO CARMO RIBEIRO TERRIBILE
Escrevente
Vargem Grande do Sul - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Moacir T. Peres nº 455 – Tel. 3641-1033


CNPJ. nº 51.270.080/0001-36

Vargem Grande do Sul – SP.

Apresentado hoje para averbação e protocolado
sob o n. 392, fls. 97 do livro A-1.-

AVERBADO sob nº 06 no Reg. nº 06, fls. 115v
Livro A-1, em data 26.08.2013.-

V.Gde. do Sul, 26 de agosto de 2.013.-


**OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS**
José Ricardo Bertoloto
Escrevente
Vargem Grande do Sul - SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Vargem Grande do Sul - SP
Rua Dr. Moacir T. Peres, 455
IVO TOMAZ
Oficial
JOSÉ RICARDO BERTOLOTO
Substº do Oficial